PROJETO DE LEI N.º 06 /2021

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA QUEIMA, SOLTURA E MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE ALTO IMPACTO OU COM EFEITOS DE TIRO.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Gilberto dos Passos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto ou com efeitos de tiro.

§ 1º A proibição a qual se refere este artigo, estende-se em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

§ 2º Excetuam-se da proibição prevista no caput os fogos de artifício com efeitos de cores, os ditos luminosos, que produzem efeitos visuais sem tiro.

Art. 2º A desobediência ao dispositivo desta Lei implicará na apreensão dos produtos e aplicação de multa em valor estabelecido por ato do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Canoinhas/SC, 19 de janeiro de 2021.

Ver. Tati Carvalho
Autora

Ver. Juliana Maciel
Autora

Ver. Zenilda Lemos
Autora

Ver. Marcos Homer
Autor

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a proibição da utilização de fogos de artifício no Município de Canoinhas-SC, tema objeto de discussão em outros municípios do Estado de Santa Catarina e do Brasil.

Há uma frase popular que diz: o seu direito acaba aonde começa o direito do outro. Não há qualquer outra frase capaz de esclarecer tão bem a situação de desrespeito que é ocasionada com a soltura dos fogos com estampido. Pessoas com enfermidades, idosos, autistas, animais e crianças sofrem com o que para muitos trata-se de diversão.

Existem relatos de pessoas que tiveram crises desencadeadas pero barulho, histórias de animais que morreram em decorrência de festas comemorativas onde há utilização de fogos com estampido, bem como acidentes em que as pessoas que manuseavam os fogos se envolveram.

Desta forma, a fim de conscientizar a população de que todos devem respeitar o próximo, propõe-se este projeto de lei com a certeza de que os Nobres Vereadores saberão tomar a decisão mais conveniente parta o Município de Canoinhas.

Canoinhas/SC, 15 de janeiro de 2021.

Ver. Tati Carvalho
Autora

Ver. Juliana Maciel
Autora

Ver. Zenilda Lemos
Autora

Ver. Marcos Homer
Autor